



CIRCULAR N. 285/CGJ DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

PROCESSUAL PENAL. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL QUANDO DA EXISTÊNCIA DE PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA JÁ DISTRIBUÍDA. ART. 75 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PREVENÇÃO. ENCAMINHAMENTO COMO PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA E EVOLUÇÃO DE CLASSE. AUTOS N. 0010214-02.2013.8.24.0600.

Encaminho aos juízos com competência criminal e aos cartórios de distribuição fotocópias do parecer (fls. 41-43) e da decisão (fl. 44) proferidos nos autos acima referidos para ciência e providências necessárias.

Desembargador Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0010214-02.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Distribuição Judicial da Comarca de Caçador e outros

PROCESSUAL PENAL. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL QUANDO DA EXISTÊNCIA DE PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA JÁ DISTRIBUÍDA. ART. 75 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PREVENÇÃO. ENCAMINHAMENTO COMO PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA E EVOLUÇÃO DE CLASSE. EXPEDIÇÃO DE CIRCULAR.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de questão envolvendo a forma de distribuição do inquérito policial quando o juízo tornou-se prevento pela análise de concessão de fiança, prisão preventiva, bem como qualquer outra medida anterior a denúncia ou a queixa.

É o sucinto relatório.

A princípio, denota-se que a questão envolve a forma de autuação e/ou distribuição do inquérito policial, quando da existência do pedido de prisão temporária requerida para instrução do referido procedimento policial.

Em preliminar, deve-se estabelecer qual será a forma de distribuição do inquérito policial, se por dependência, direcionamento ou como simples petição intermediária direcionada ao pedido de prisão temporária, com a consequente evolução da classe do pedido de prisão temporária em inquérito policial. Feito isso, passo a análise das demais repercussões, como a alimentação dos eventos no histórico de partes.



1 Competência por distribuição:

Nos termos do artigo 75, parágrafo único, do Código de Processo Penal, vislumbra-se que a "distribuição realizada para o efeito de concessão de fiança ou da decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa **prevenirá** a da ação penal" (grifei).

Registra-se que tal juízo preventivo não ocorre quando a medida for realizada em plantão judiciário.

Dito isso, verifica-se que o inquérito policial deverá ser distribuído ao juízo que concedeu fiança, decretou prisão preventiva ou qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa.

Portanto, em caso de distribuição de pedido de prisão temporária o juízo torna-se preventivo para a distribuição do inquérito policial.

2 Forma de distribuição:

Levando-se em consideração o estudo feito no item anterior, resta a dúvida sobre a forma como deve ser realizado tal distribuição: se por direcionamento, por dependência ou por simples petição nos autos.

A distribuição por direcionamento tem por finalidade apenas prevenir o recebimento do inquérito policial ao juízo que analisou o requerimento de prisão temporária. Cria-se um procedimento autônomo, com numeração própria e distribui-se ao juízo da prisão temporária.

A distribuição por dependência utiliza a mesma numeração do requerimento de prisão, diferenciado-se através de incidentes. Neste caso, o processo principal será o requerimento de prisão.

Já o simples encaminhamento como petição intermediária não ocasionará autuação de novo procedimento, o qual deverá ser juntado nos autos do pedido de prisão e realizado os ajustes no cadastro do processo, com a conseqüente evolução/correção da classe processual.

Esta opção é a mais recomendada porque evitará a autuação de procedimento autônomo.

Vê-se, assim, que o recomendado é a distribuição do inquérito policial por petição intermediária, direcionando-o para juntada no pedido



de prisão temporária e ajustando-o no cadastro processual.

Do mesmo modo deve-se proceder com relação aos registros no histórico de partes, efetuando os ajustes necessários com a inserção de eventos não contidos no procedimento cautelar.

Ante o exposto, **opino** pelo encaminhamento de Circular aos juízos com competência criminal e aos cartórios da distribuição, com cópia deste parecer, para ciência e providências necessárias.

Após, pelo arquivamento.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 04 de novembro de 2014.

Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor



Autos nº 0010214-02.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Distribuição Judicial da Comarca de Caçador e outros

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e o parecer do Excelentíssimo Senhor Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Expeça-se Circular aos juízos com competência criminal e aos cartórios da distribuição, por meio eletrônico, com cópia do parecer retro e desta decisão.

3. Após, archive-se.

Florianópolis (SC), 5 de novembro de 2014.

Desembargador Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça